



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 228/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 017/2014.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário à aquisição de uma Van para o Departamento Municipal de Saúde"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada **no máximo até a próxima semana (2 a 06/06/2014)**, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à aquisição da Van.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CC Paraguaçu Paulista
Protocolo Data/Hora
18.016 28/05/2014 08:38:08
Responsável



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 017, de 28 de maio de 2014.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário à aquisição de uma Van para o Departamento Municipal de Saúde".

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde na execução do seguinte objeto: Aquisição de Van (Conv. 2026/13 - Estadual).

A aquisição de uma Van para o Departamento Municipal de Saúde é fundamental para melhoria das condições da frota daquele órgão público, principalmente no atendimento aos usuários dos serviços de saúde. A Van será utilizada no transporte de pacientes da saúde nos deslocamentos a outras cidades, para realização de exames de maior complexidade nos hospitais referenciados do Estado de São Paulo.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura. O excesso de arrecadação decorre de transferência de recursos financeiros do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde. São recursos de emenda parlamentar estadual com indicação do Deputado Federal Arlindo Chinaglia. Não tem contrapartida por parte do Município.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada **no máximo até a próxima semana (2 a 06/06/2014)**, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à aquisição da Van.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário à aquisição de uma Van para o Departamento Municipal de Saúde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2014, um crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, na execução do seguinte objeto: Aquisição de Van (Conv. 2026/13 - Estadual).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação a que se refere o *caput* deste artigo decorre de transferência de recursos financeiros do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de maio de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/VRS/ammm
PL

[Handwritten signature and stamp]
Assinatura: _____
Data: 28/05/2014
Hora: 17h03



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de maio de 2014 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	10		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	677		10.122.0021.2035.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 80.000,00
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		300	042	AQUISIÇÃO VAN - CONV.2026/13 - ESTADUAL

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 80.000,00

ANEXO II

Fontes de Recurso		
02	00	80.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 80.000,00

Convênio: 09011690116026
 Objeto: EMENDAS PARLAMENTARES
 Município: 0503 - PARAGUACU PAULISTA
 Entidade: CNPJ: 44547305000193 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUACU PAULISTA
 Orgão: 09 - SECRETARIA DA SAUDE
 Início: 01/12/2013
 Fim: 31/12/2014
 Valor Convênio: 80.000,00
 Valor Liberação: Total: 80.000,00 Mês: 80.000,00 Semana: 0,00
 Saldo a Liberar: 0,00
 Última Liberação: 09/05/2014 Valor: 80.000,00
 Data da Celebração: 20/12/2013
 Data da Publicação: 20/12/2013
 Valor Contrapartida: 0,00
 Valor Total: 80.000,00
 Resp. Cedente: ORDENADOR DA DESPESA
 Resp. Conveniente: DIRIGENTE
 Situação: EM EXECUÇÃO

CNPJ	Município/Entidade	Item	Objeto	Custeio/Investimento	Tipo	Data	Valor liberado/estornado
44547305000193	PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUACU PAULISTA	44405201	TRANSF A MUNICIPIOS-EQUIP MATER PERMANENTE	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	09/05/2014	80.000

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP:01017-911 - PABX (11)3243-3400

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.